



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.615, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo proceder à modificação da destinação das Emendas Impositivas que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à modificação da destinação das subvenções sociais, dispostas nas Emendas Impositivas do orçamento vigente, descritas nos incisos I a X deste artigo, para fins de repasse à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, com objetivo de sustentar a manutenção da estrutura assistencial médico-hospitalar em face da pandemia do COVID-19.

I – Emenda Impositiva nº 1: Subvenção Social ao Instituto Santa Mônica – APAE – R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Emenda Impositiva nº 13: Subvenção Social à Comunidade Magnificat – R\$12.000,00 (doze mil reais);

III – Emenda Impositiva nº 14: Subvenção Social ao Instituto Santa Mônica – APAE – R\$12.000,00 (doze mil reais);

IV – Emenda Impositiva nº 15: Subvenção Social à AVACCI – R\$12.261,18 (doze mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos);

V – Emenda Impositiva nº 25: Subvenção Social ao Instituto Santa Mônica – APAE – R\$20.000,00 (vinte mil reais);

VI – Emenda Impositiva nº 42: Subvenção Social à Comunidade Magnificat – R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

VII – Emenda Impositiva nº 45: Subvenção Social ao Instituto Santa Mônica – APAE – R\$20.000,00 (vinte mil reais);

VIII – Emenda Impositiva nº 48: Subvenção Social à Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos – R\$30.000,00 (trinta mil reais);

IX – Emenda Impositiva nº 49: Subvenção Social à Casa de Caridade Manoel Gonçalves – R\$30.000,00 (trinta mil reais);

X – Emenda Impositiva nº 50: Subvenção Social à AVACCI – R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. As Emendas Impositivas de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º, incisos I a X desta Lei, serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde nº 10.02.10.302.0035.2.244, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Convênio com Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, fonte – 102.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de abril de 2021.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde


Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município